

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



LEI NO. 4.015 de 09 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA/SP.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Casa Branca/SP, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de caráter permanente e consultivo em todos os níveis das políticas públicas voltadas às mulheres, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

I- Propor diretrizes para políticas públicas, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II- Propor a adoção de mecanismo e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração de programas, projetos e ações, bem como recursos públicos necessários para tais fins.

III- Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da mulher, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres.

IV- Pronunciar-se e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção e a proteção de direitos da mulher;

V- Elaborar Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em até 100 dias, contados da data da publicação deste Decreto;

Art. 3º. Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDC) serão nomeadas pelo Prefeito Municipal mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



portaria, sem prejuízo da participação de convidados, com a seguinte composição:

I – 10 (dez) membros representando o Poder Público

II – 10 (dez) membros representando a Sociedade Civil

§ 1º. O mandato tanto das conselheiras quanto da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público, relevante, e sem remuneração ou percepção de gratificação.

Art. 4º. O CMDM será coordenado pela Mesa Diretiva que será eleita dentre os membros, pelo voto da maioria simples, sendo:

01 (uma) Presidente

a) 01 (uma) Vice-presidente

b) 01 (uma) Secretária-Geral

§ 1º– As reuniões do CMDM acontecerão, ordinariamente, a cada dois meses, conforme definido em Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º. À Presidenta do CMDM compete:

I- Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II- Dirigir as atividades do Conselho;

III- Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV- Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselhos;

V- Solicitar ao CMDM a elaborações de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI- Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e comissões, bem como convocar as respectivas reuniões;

Parágrafo único - a Presidenta do CMDM, em suas faltas e impedimentos, será substituída pela Vice-Presidente, e na ausência de ambas, será presidido pela Secretária-Geral

Art. 6º. À Vice-presidente do CMDM compete:

I- Substituir a Presidenta nas faltas e/ou impedimentos ou casos de vacância definitiva do cargo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



II- Exercer atribuições que a Presidente lhe designar ou as que o Plenário lhe atribuir.

Art. 7º. À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I- Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II- Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III- Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV- Firmar as atas do CMDM;
- V- Organizar e manter a guarda de toda a documentação do Conselho;
- VI- Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 8º. Cabe à *Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania*:

- I- Prestar todo o apoio técnico e administrativo para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos do CMDM;
- II- Providenciar local adequado para as reuniões;
- III- Homologar as deliberações e resoluções do CMDC.

Art. 9º. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados a estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à plenária, definindo, no ato de sua criação, seus objetivos específicos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Paragrafo único. Aos interessados, quando requerido, o CMDM poderá expedir certificação pela participação em suas atividades, grupos temáticos e comissões.

Art. 10º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher complementará as competências e atribuições definidas na Lei e estabelecendo suas normas de funcionamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



devendo ser elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após esta lei entrar em vigor.

Paragrafo único. O Regimento Interno do CMDM será aprovado em plenária, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 11 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 12 Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de qualquer interessado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 09 de maio de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

TRIBUNA DA COMUNIDADE "VEREADOR HÉLIO PAIVA"

Instituída pela Resolução nº 26, de 07/02/1984
Reorganizada pela Resolução nº 02, de 3/3/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº da inscrição:

Nome do inscrito: HENRIQUE ARAUJO DE ALCANTARA
Endereço: Rua CEL JOSE JULIO nº 1845
Bairro CENTRO Telefone: 19. 9. 9485-0422
E-mail: CASABRANCA@PORTALDACIDADE.COM
RG nº 36.368.038- Título de Eleitor nº 3151 0445 0175
Assunto: PORTAL DA CIDADE CASA BRANCA APRESENTAÇÃO

[Assinatura] 21/05/2025
Assinatura Data

O tempo que o orador tem para fazer uso da Tribuna é 30 (trinta) minutos.
SUJEITO A DEFERIMENTO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Responsável pela inscrição: Ana Virgínia Kiss - Auxiliar Legislativo e Administrativo

Deverá fazer uso da palavra na Sessão de: 3/6/2025, às 19h30.

deferido

indeferido

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Casa Branca, nº 220 - Casa Branca - SP - 13700-000 - (19) 3671.1088
www.camaracasabranca.sp.gov.br - camara@camaracasabranca.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Telefone: 36740243
E-mail: saude@casabranca.sp.gov.br

CÓPIA

Casa Branca, 12 de maio de 2025.

Ofício nº 216/2025 – SMS

À Câmara Municipal de Casa Branca

Assunto: Convite para Inauguração da Unidade Básica de Saúde Lory Araujo Facchini

Vimos através deste, convidar a Câmara Municipal de Vereadores para participar da inauguração da nova Unidade Básica de Saúde Lory Araujo Facchini.

Data: 13 de junho de 2025 (sexta-feira)

Horário: 09h00

Local: Rua Família Gonçalves Santos, s/n – Jardim Boa Esperança – CEP 13703-016

Certos de contar com a atenção e a presença de todos, aproveitamos para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Monise Galante Paiva Gregorini
Gerente de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde

MONISE GALANTE PAIVA GREGORINI
GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA

RECEBI 29/05
W. L. M.